



ESTATÍSTICAS e m SÍNTESE

Inquérito aos Salários por Profissões na Construção

Outubro 2016

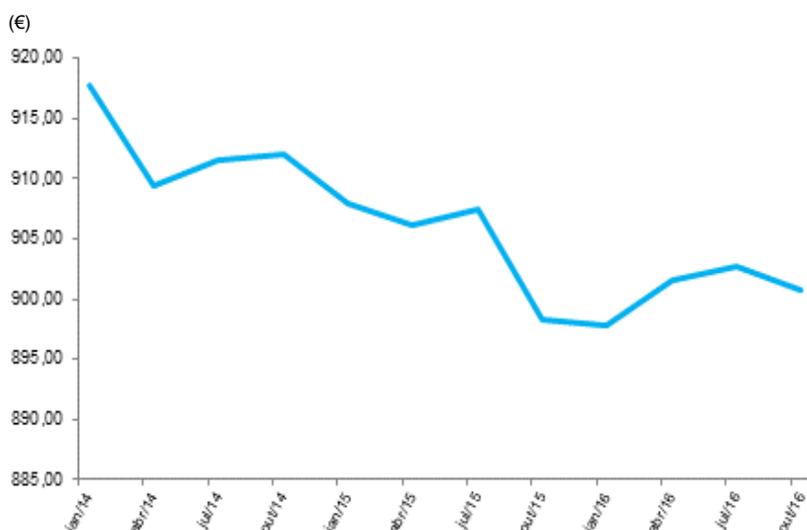
Continente

Principais resultados

Em outubro de 2016, a taxa de salário mensal atingiu a média de 900,8 euros tendo em conta as profissões abrangidas no inquérito aos salários por profissão na Construção. Em comparação com o período homólogo de 2015 verificou-se um ligeiro aumento de +0,28% e em relação a julho de 2016 ocorreu, ao invés, um decréscimo de -0,22%.

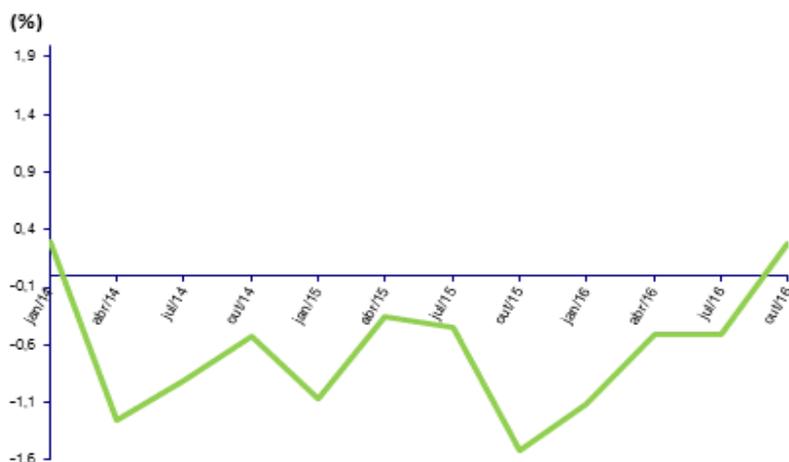
A profissão com maior aumento homólogo da taxa de salário mensal foi a de *Carpinteiro de Limpos e de Tosco* (+1,8%). No sentido oposto, a maior redução em termos homólogos foi constatada na profissão de *Pintor de Construções* (-1,5%).

Gráfico 1 - Evolução das taxas de salário mensal



No período em análise, considerando a totalidade das profissões abrangidas no inquérito em referência, o valor médio da taxa de salário mensal cifrou-se em 900,8 euros correspondendo a uma redução de -0,22% face a julho de 2016 e a um aumento homólogo de +0,28%. Importa realçar essa evolução homóloga positiva que ocorre pela primeira vez desde abril de 2014.

Gráfico 2 - Variações homólogas da taxa de salário mensal



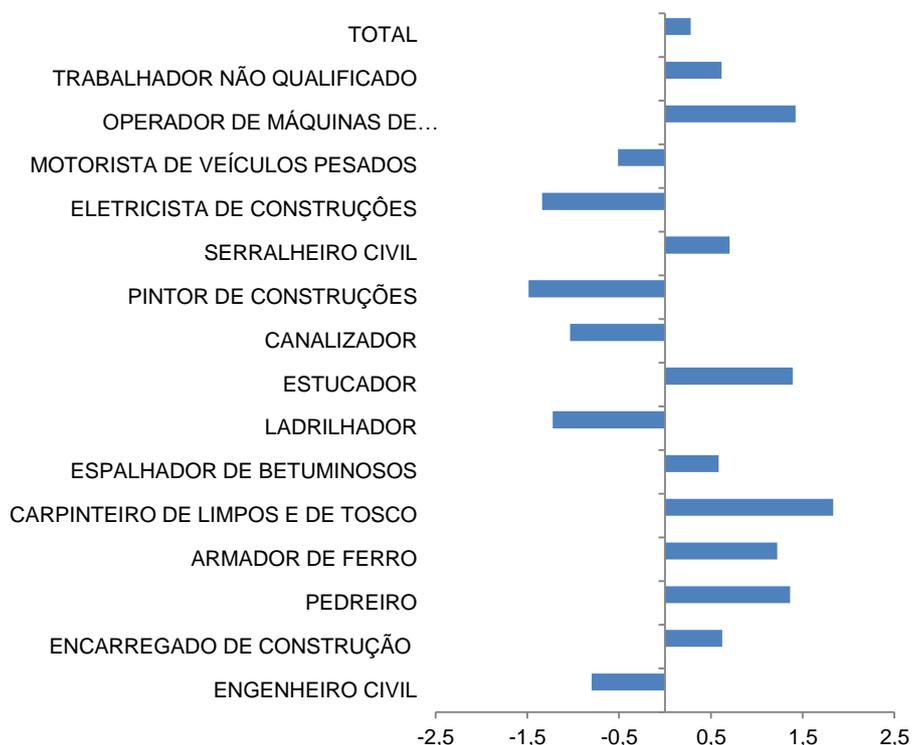
Em relação a outubro de 2015, destacam-se as variações mais elevadas nas profissões de *Carpinteiro de Limpos e de Tosco* (+1,83%), *Operador de Máquinas de Escavação, Terraplanagem, Gruas e similares* (+1,42%) e na de *Estucador* (+1,39%).

Por outro lado, os decréscimos homólogos mais acentuados verificaram-se nos grupos de *Pintor de Construções* (-1,49%), *Eletricista de Construções e similares* (-1,34%) e na de *Ladrilhador* (-1,22%).

Gráfico 3 – Variação homóloga da taxa de salário mensal por profissão – outubro 16/ outubro 15

Excluindo as profissões de Engenheiro civil e de Encarregado de construção, destacam-se os valores mais elevados da taxa de salário mensal nas profissões de *Serralheiro Civil* (886,6 €), *Eletricista de Construções e similares* (881,6 €) e de *Motorista de Veículos Pesados* (840,5 €).

A taxa de salário horário foi em outubro de 2016 de 5,20 €, ligeiramente acima do valor observado no mês homólogo de 2015 (5,19 €).



A duração normal do trabalho semanal, foi em média de 40 horas na maior parte das profissões. Na profissão de *Engenheiro civil* a duração média foi ligeiramente inferior, de 39,7 horas semanais.

Quadro 1 - Taxas de salário horário e mensal por profissão

CPP 2010	Outubro 2015		Janeiro 2016		Abril 2016		Julho 2016		Out 2016	
	Horário	Mensal	Horário	Mensal	Horário	Mensal	Horário	Mensal	Horário	Mensal
(2142.1+2142.2) Engenheiro civil	10,86	1864,56	10,95	1883,15	10,93	1878,10	10,63	1826,47	10,77	1849,69
(3123.0) Encarregado de construção	7,03	1217,74	6,98	1209,71	6,96	1205,89	7,02	1217,05	7,07	1225,34
(7112.1) Pedreiro	4,22	731,14	4,23	732,21	4,29	742,81	4,30	745,52	4,28	741,11
(7114.2) Armador de ferro	4,21	730,40	4,21	729,30	4,19	726,23	4,27	740,52	4,27	739,33
(7115.1) Carpinteiro de limpos e de tosco	4,37	757,38	4,47	773,79	4,50	778,97	4,48	775,81	4,46	771,28
(7119.2) Espalhador de betuminosos	4,26	737,88	4,27	739,53	4,16	720,26	4,27	739,67	4,28	742,20
(7122.2) Ladrilhador	4,37	757,15	4,49	777,86	4,33	750,01	4,29	743,95	4,31	747,90
(7123.0) Estucador	4,30	745,87	4,25	736,58	4,26	738,96	4,23	733,22	4,37	756,25
(7126.1) Canalizador	4,84	838,00	4,82	834,85	4,73	820,31	4,80	831,20	4,78	829,34
(7131.1) Pintor de construções	4,37	756,34	4,25	736,24	4,25	735,62	4,32	747,84	4,30	745,10
(7214.1) Serralheiro civil	5,08	880,36	4,92	853,26	4,98	863,33	5,06	877,26	5,12	886,55
(7411.0) Eletricista de construções e similares	5,16	893,53	5,17	895,11	5,23	906,30	5,27	913,28	5,09	881,58
(8332.0) Motorista de veículos pesados de mercadorias	4,88	844,77	4,80	831,50	4,81	833,48	4,87	843,53	4,85	840,46
(8342.0 + 8343.0) Operador de máquinas de escavação, terraplanagem e de guias, guindastes e similares	4,64	803,41	4,67	809,26	4,67	809,81	4,70	812,33	4,70	814,85
(9312.0+9313.0) Trabalhador não qualificado de engenharia civil e de construção de edifícios	4,11	712,18	4,12	713,15	4,15	718,08	4,20	727,13	4,14	716,58
Total	5,19	898,25	5,19	897,86	5,21	901,57	5,21	902,73	5,20	900,77

Nota metodológica

O Gabinete de Estratégia e Planeamento realiza trimestralmente, por amostragem, o Inquérito aos Salários por Profissões na Construção junto das empresas com dez ou mais pessoas ao serviço.

O inquérito abrange o Continente e a Região Autónoma da Madeira. No entanto, os dados aqui publicados referem-se ao Continente. A informação disponibilizada reporta-se à taxa de salário mensal e horário (remuneração devida ao posto de trabalho independentemente das características dos trabalhadores que o ocupam) e à duração média do trabalho semanal para as profissões mais características no setor da Construção.

A atual série de taxas de salário mensal por profissão, com início em janeiro de 2012, resultou da utilização da nova versão da Classificação Portuguesa de Profissões, a CPP 2010.

Principais conceitos utilizados

Taxa de salário (horário ou mensal) – Montante ilíquido em dinheiro e/ou em géneros, correspondente ao período normal de trabalho, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência. Inclui, além do salário base, o subsídio de alimentação e outros subsídios regulares ou prémios garantidos ligados às características do posto de trabalho (subsídios de função, subsídios de turno, subsídios de isenção de horário, subsídios por trabalhos penosos, perigosos e sujos, etc.). Excluem-se os prémios, subsídios e gratificações inerentes às características individuais do trabalhador (ex: diuturnidades, produtividade, assiduidade, mérito) e todos os outros prémios e gratificações (ex: pagamento de horas extraordinárias).

No caso do subsídio de alimentação são sempre considerados 20 dias de trabalho com direito à atribuição do subsídio.

Duração normal do trabalho semanal - Número de horas de trabalho semanal estabelecido por lei em Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT), no Contrato Individual de Trabalho ou, na falta destes elementos, estabelecido por normas ou usos da empresa/instituição em relação às categorias profissionais consideradas no inquérito e que corresponde ao período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

Trabalhador a tempo completo – Trabalhador cujo período normal de trabalho é superior a 75 por cento do período de trabalho semanal aplicável no estabelecimento ou na empresa, podendo o limite percentual ser mais elevado por força de convenção coletiva.

Informar Melhor Conhecer Melhor

Informações complementares estão disponíveis no

Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Praça de Londres, nº 2, 5º 1049 - 056 Lisboa ☎ 21 115 50 00- 📠 21 115 51 00

Internet: <http://www.gep.msess.gov.pt>

Lisboa, 30 de janeiro de 2017